



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 26/08/97

Assessoria de Plenário

27 000 1500 007025

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 122, de 1997
Autor: Dep. Miquéias Paz

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ. e Mesa Diretora
Em 26/08/97.

"Dispõe sobre a criação, instalação e composição da Comissão de Educação, Cultura e Comunicação da Câmara Legislativa do Distrito Federal"

Paulo Guilherme S. Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criada na Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão de Educação, Cultura e Comunicação, de caráter permanente e funcionamento na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão de Educação, Cultura e Comunicação será constituída por membros titulares e suplentes, na forma dos artigos 24 a 27 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º São competências específicas da Comissão de Educação, Cultura e Comunicação:

- I - proposições e assuntos relativos ao ensino público e privado e política educacional;
- II - proposições e assuntos referentes ao desenvolvimento cultural e esportivo;
- III - assuntos relativos ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Distrito Federal;
- IV- comunicação social

Art. 4º A Comissão de Educação, Cultura e Comunicação observará em sua organização e funcionamento as normas regimentais relativas às demais comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 122/1997
Fls. n.º 01 mm



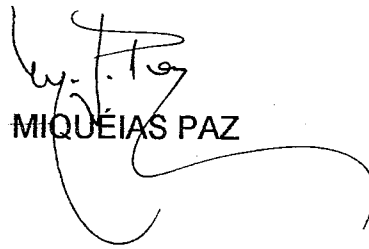
JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa possibilitar a apreciação de forma aprofundada e especializada das matérias que menciona, especialmente em função da abrangência e relevante alcance social das propostas que tratam destas questões.

Não se trata aqui de subtrair ou simplesmente reduzir competências de comissões já existentes, porém e tão somente, de emprestar à comissão que ora se propõe seja criada, a especialização extremamente necessária em assuntos que abrangem todos os setores da sociedade do Distrito Federal.

A proposta, singela na sua forma, é tão somente o instrumento necessário a iniciar o processo de discussão sobre o assunto, pelo que esperamos seja após o necessário debate, aperfeiçoada e por fim, aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Dep. MIQUÉIAS PAZ

